PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

DE 22 A 28 DE AGOSTO DE 2025 www.itanhaem.sp.gov.br | ANO 22 | Nº 937

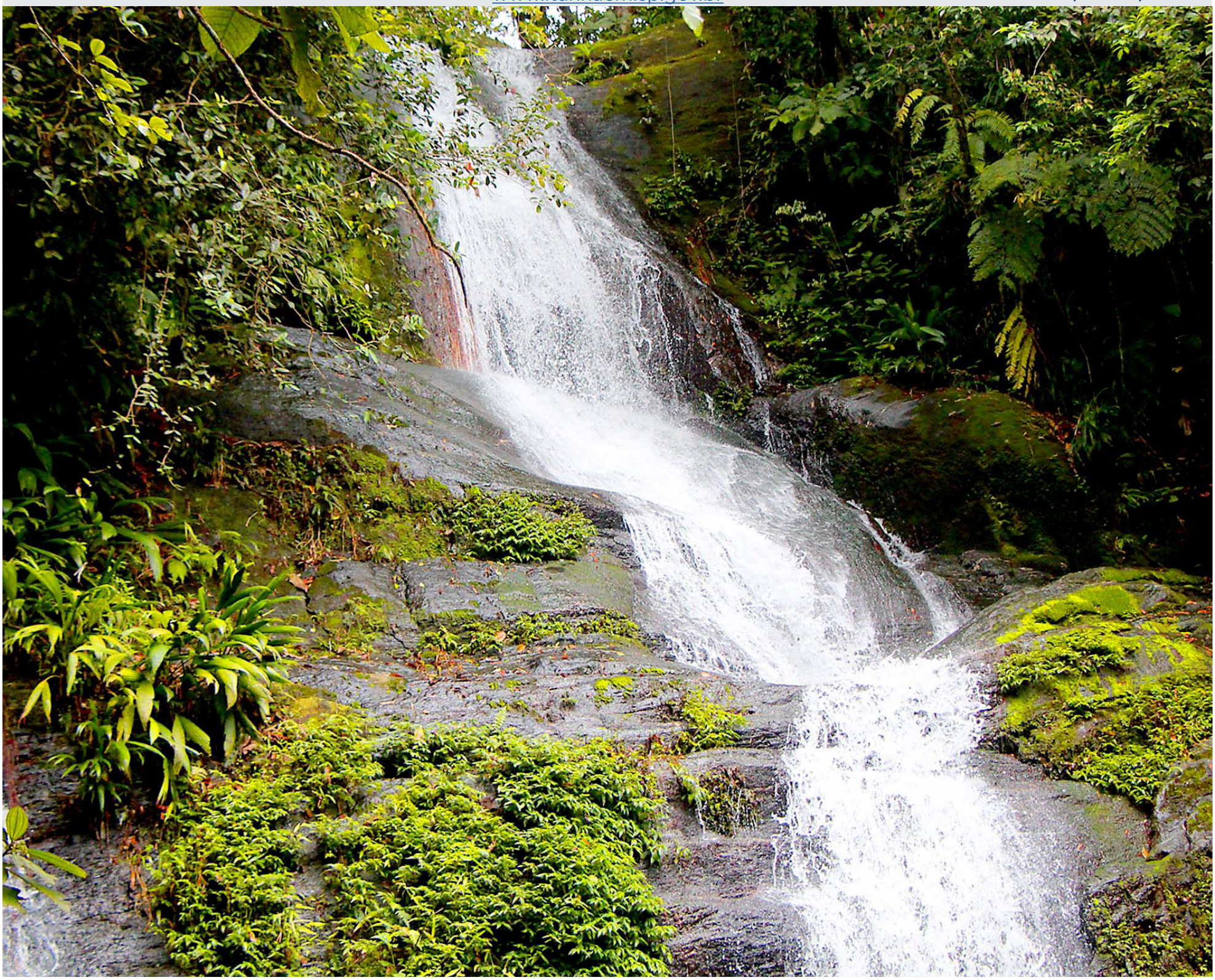

TURISMO RURAL INICIA CAPACITAÇÃO EM ITANHAÉM

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Departamento de Comunicação Institucional
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
MÁRCIA GALDINO ALVES

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
ELISEU BRAGA CHAGAS

CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
RUTINALDO DA SILVA BASTOS

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO

EDUCAÇÃO
HUGO DI LALLO

ESPORTES E LAZER
ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA

FAZENDA
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

GESTÃO E CONTROLE
WILSON OLIVEIRA SANTOS

GOVERNO MUNICIPAL
JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
MARA SANCHES FIGUEIREDO

PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA

SAÚDE
FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA

SEGURANÇA PÚBLICA
MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JUNIOR

SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA
LUIZ GUSTAVO COQUEMALA

TURISMO
RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOS

URBANISMO
MARCELO GOMES DA SILVA

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Edinaldo dos Santos Barros
Presidente
Arlindo dos Santos Martins
Vice-Presidente
Fernando da Silva Xavier de Miranda
1º Secretário
Severino Bento Gomes
2º Secretário
Alexandre Firmino Alves
Daniel Colaço Machado
José Domingos Gonçalves Silva
Leandro Gonçalves Magri
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
William Tadeu Ramos de Sousa

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.twitter.com/pref_itanhaem
www.instagram.com/prefeituradeitanhaem
www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem
www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem
www.youtube.com/governomunicipal

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2025 • R$ 4,70

PREFEITURA REALIZA OBRAS DE MANUTENÇÃO NA EM CARLOS AUGUSTO

A Prefeitura de Itanhaém, por meio das secretarias de Planejamento Urbano e Obras Públicas e Educação, está realizando uma importante obra de manutenção na EM Prof. Carlos Augusto Guimarães da Silva, no Belas Artes. A unidade está passando recuperação completa na cobertura.

A principal ação é na área do pátio. O antigo telhado já foi removido e será refeita toda a estrutura, além da troca das telhas. Também serão realizadas a recuperação do piso e a pintura geral de toda a unidade.

Após as obras, as aulas EM Prof. Carlos Augusto estão previstas para retornar ao prédio já no ano letivo de 2026. Enquanto estão sendo realizadas as obras, os alunos estão divididos em outros dois prédios da região disponibilizados pela Prefeitura.

TURISMO RURAL INICIA CAPACITAÇÃO EM ITANHAÉM

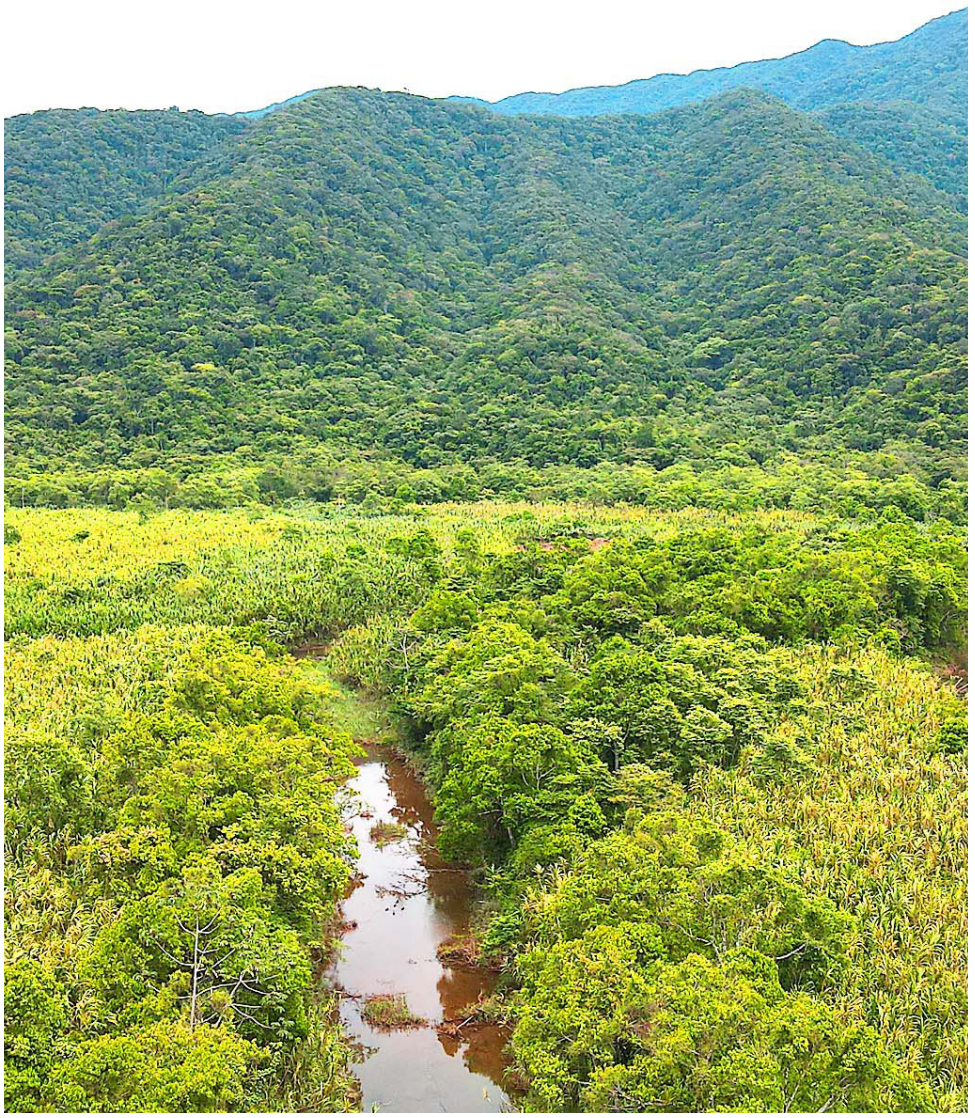

Nesta terça-feira (26), tem início a capacitação da Rota de Turismo Rural de Itanhaém, iniciativa do Sebrae em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo. O programa reúne micro e pequenas empresas do segmento rural, inscritas no chamamento público nº 002/2025, publicado em 31 de julho na edição nº 933 do Boletim Oficial.

Com o objetivo de fortalecer o turismo local por meio da valorização da produção rural, da economia criativa e da cultura tradicional, a capacitação será realizada em quatro encontros presenciais, nos dias 26/08, 02/09, 09/09 e 16/09, sempre às 15h, na sede da Secretaria Municipal de Turismo (Rua Aécio Mennucci, 281 – Centro). Além das oficinas coletivas, os selecionados terão acesso a duas horas de consultoria individual remota.

A Rota de Turismo Rural é uma ação colaborativa e promocional, sem repasse financeiro ou vínculo contratual, que busca mapear, qualificar e divulgar experiências autênticas ligadas à terra, à produção agrícola e à vivência no campo. A presença das aldeias indígenas reforça o compromisso do município com a diversidade cultural e o respeito às tradições.

O projeto contempla propriedades agrícolas, produtores artesanais, restaurantes, hospedagens rurais, cooperativas, pesqueiros, haras e representantes de aldeias indígenas, que vão enriquecer o roteiro turístico.

JOVENS DE ITANHAÉM SE PREPARAM PARA A GRANDE FINAL DO PROJETO ALUNO EMPREENDEDOR

Depois de quatro meses de aprendizado e desafios, mais de 100 estudantes do 3º ano do Ensino Médio se reúnem no dia 4 de setembro (quinta-feira) para a grande final do Projeto Aluno Empreendedor. O evento será realizado no Teatro Eva Wilma, a partir das 18 horas, e promete revelar ideias inovadoras que nasceram dentro de escolas estaduais da cidade.

O projeto, que ganhou vida este ano, tem um objetivo ousado: transformar alunos em protagonistas empreendedores em seus próprios bairros. Segundo Cido Bezerra, coordenador do projeto, a proposta é simples e desafiadora, mostrar que é possível empreender respeitando a cultura e a realidade local, sem precisar estar no Centro da cidade para dar certo.

Durante quatro meses, os jovens mergulharam em um universo de capacitação, mentoria e prática, desenvolvendo ideias capazes de gerar impacto real. Foram horas de reuniões, debates, pesquisas e no lugar de livros fechados, abriram-se as portas para um mundo de possibilidades. “Muitos desses estudantes vivem em bairros carentes, onde empreender pode ser uma alternativa concreta para complementar a renda da família. Às vezes, a faculdade parece distante, e o empreendedorismo surge como uma oportunidade viável”, destaca o coordenador.

As escolas estaduais Rogê Ferreira, Silvia Jorge Pollastrini, Benedito Calixto, Jon Teodoresco e Dagoberto Nogueira da Fonseca aceitaram o desafio e incorporaram o projeto à grade escolar. Cada grupo nasceu do sonho individual dos alunos, onde eles escolheram a área em que gostariam de empreender e formaram equipes que trabalharam juntas desde o início, dando identidade e propósito a cada projeto.

O resultado são ideias que vão além do óbvio. Soluções para saúde emocional, projetos voltados à beleza, agricultura, tecnologia, entretenimento e moda. Propostas criadas por quem conhece de perto as necessidades da comunidade.

A noite da final será marcada por apresentações para uma banca julgadora composta por jovens empreendedores. E as recompensas vão muito além dos aplausos:

3 grupos serão premiados com bolsas de estudo 100% gratuitas, oferecidas por instituições parceiras como Unicesumar, Instituto Mix e KNN Idiomas, 12 estudantes (quatro de cada grupo vencedor) receberão bolsas integrais. E todos os finalistas ganharão descontos exclusivos em cursos das instituições parceiras.

Mas, para o coordenador Cido Bezerra, a maior conquista é outra: “Nosso objetivo é preparar esses jovens para o futuro. Queremos que eles saiam do Ensino Médio sabendo que têm um caminho, que podem sonhar e realizar. Esse projeto é só o começo de um futuro muito melhor”, afirma emocionado.

A cerimônia da final do Aluno Empreendedor será aberta ao público e gratuita, reunindo famílias, educadores e toda a comunidade para celebrar a criatividade da juventude de Itanhaém. Quem quiser prestigiar os novos talentos, o Teatro Eva Wilma fica na Av. Condessa de Vimieiros, nº 1111, no Centro.

LEIS

LEI Nº 4.824, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no município de Itanhaém e dá outras providências."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de fomentar a criação, desenvolvimento e expansão de negócios liderados por mulheres no município de Itanhaém.
Art. 2º O programa dará atenção especial às seguintes categorias de empreendedoras:
I - mães solo, garantindo prioridade no acesso às capacitações e linhas de crédito, reconhecendo os desafios específicos enfrentados por mulheres que sustentam suas famílias sozinhas;
II - mulheres fora do mercado de trabalho, oferecendo cursos de requalificação profissional para facilitar a reinserção no setor produtivo e o início de novos negócios;
III - vendedoras ambulantes e comerciantes informais, promovendo a inclusão dessas trabalhadoras por meio de orientação sobre formalização, acesso a crédito e desenvolvimento de suas atividades econômicas.
Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com associações de apoio ao empreendedorismo feminino.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.632/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

LEI Nº 4.825, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o programa RAMPA - Rede de Apoio às Mães e Pais Atípicos, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Itanhaém, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei institui no município de Itanhaém o Programa RAMPA - Rede de Apoio às Mães e Pais Atípicos, dispondo sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da paternidade e principalmente da maternidade atípica, e para a promoção de ações de orientação e atendimento a essas mães e pais, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário e o apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação das famílias atípicas e da sociedade.
§ 1º Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica e pai atípico a pessoa que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados especiais permanentes, notadamente aqueles que sejam pessoas com deficiência, ou com síndromes ou doenças raras, ou com transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.
§ 2º As mães e pais atípicos, conforme definição do § 1º, serão considerados público prioritário e estarão amparados pelas diretrizes da Política Nacional de Cuidados, nos termos da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.
Art. 2º Fica instituído o Programa RAMPA - Rede de Apoio às Mães e Pais Atípicos, com a finalidade de oferecer, às mães e pais atípicos, orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres e homens na sociedade.
Art. 3º Constituem objetivos do programa RAMPA:
I - elevar e melhorar a qualidade de vida das mães, pais e cuidadores de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
II - promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e pais atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
III - estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos pais e mães atípicos, principalmente da saúde materna;
IV - desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;
V - promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães atípicas sentirem-se valorizadas sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;
VI - desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe, pai e/ou cuidador(a) tiver que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou tiver que participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;
VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;
VIII - promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e pais atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.
Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa RAMPA deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:
I - apoio pós-parto às mães e cuidadoras destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:
a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
II - informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães ou pais atípicos;
III - promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães ou pais atípicos;
IV - implantação de ações que integrem as mães e pais atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;
V - oferecer oportunidade de vivência prática das mães, pais e/ou cuidadores(as) matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;
VI - fomentar a participação das mães atípicas em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;
VII - aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e
VIII - veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.
Art. 5º As mães, pais e cuidadores(as) que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos que se enquadrem em qualquer das condições elencadas no § 1º do artigo 1º desta lei receberão prioridade para atendimento na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito deste Município, especialmente o atendimento psicossocial.
Parágrafo único. O atendimento prioritário mencionado no caput abrange também as consultas de rotina, os tratamentos, o acesso a exames e medicamentos prescritos e o atendimento e internação domiciliares.
Art. 6º O poder público local deverá implementar ações, por seus próprios meios ou em parceria com órgãos dos governos federal e estadual e com o setor privado, visando à geração de trabalho e renda para as mães e pais atípicos, observando as seguintes diretrizes:
I - oferta de capacitação e qualificação profissional das mães e pais atípicos, por meio de cursos, oficinas e treinamentos, observadas a vocação profissional e as habilidades individuais dos beneficiários;
II - promoção de atividades compatíveis com a demanda de presença e de tempo exigida pelos filhos que careçam de atenção especial;
III - fomentar a inclusão das mães e pais atípicos no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou flexível;
IV - promoção de ações de sensibilização e conscientização junto às empresas e instituições sobre as necessidades e capacidades das mães e pais atípicos;
V - busca de padrões de remuneração ou renda dignos.
Parágrafo único. VETADO
Art. 7º Fica instituída a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.
Art. 8º Na Semana da Maternidade e Paternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães e pais atípicos, com os seguintes objetivos:
I - estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade e paternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
II - incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atípica;

III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e paternidade atípicas;
IV - fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam as mães e pais atípicos;
V - fomentar a realização de palestras com mães e pais atípicos em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as suas demandas sociais sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;
VI - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e paternidade atípicas, conscientizando e incentivando os pais e principalmente as mães atípicas em relação ao autocuidado;
VII - promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio da mãe atípica e do pai atípico na sociedade.
Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre os vários órgãos da Administração Pública municipal, e em parceria destes com organizações e grupos da sociedade, compreendendo, entre outras ações, a realização de palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.
Art. 9º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.634/2025.
Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros, Arlindo dos Santos Martins, Severino Bento Gomes, William Tadeu Ramos de Sousa, Leandro Gonçalves Magri, Alexandre Firmino Alves e José Domingos Gonçalves Silva.

LEI Nº 4.826, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Cria, na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial e dá providências correlatas."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.
Art. 2º O Departamento de Vigilância Socioassistencial tem por atribuição a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas referentes às situações de vulnerabilidade e risco social e eventos de violação de direitos que afetam famílias e indivíduos, que contribuam para o planejamento, monitoramento e avaliação da oferta e demanda dos serviços socioassistenciais e, consequentemente, para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Art. 3º Ao Departamento de Vigilância Socioassistencial compete:
I - coordenar, planejar, gerir e operacionalizar a função de vigilância socioassistencial da política de assistência social, no âmbito do Município de Itanhaém;
II - mapear e analisar demandas e necessidades da população por atenções socioassistenciais, identificando situações de vulnerabilidade, risco social e de violação de direitos presentes em cada território;
III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais;
IV - contribuir com as áreas de gestão e proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;
V - monitorar a rede socioassistencial, acompanhando e avaliando os serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados, assim como seus padrões de qualidade;
VI - apoiar os processos de avaliação por meio do levantamento de dados e da produção de informações que possibilitem aferir a pertinência e os impactos sociais das ações da política de assistência social no âmbito municipal;
VII - garantir a transparência das informações e o amplo acesso a elas por parte da sociedade e dos órgãos de controle social, mediante a sua divulgação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no sítio da Prefeitura do Município de Itanhaém na internet;
VIII - integrar sistemas oficiais de informações, a exemplo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, Censo SUAS, Cadastro Nacional do SUAS, Prontuário SUAS, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade - IDV e outras fontes de dados oficiais, coordenando e acompanhando a alimentação dos sistemas e responsabilizando-se pela fidedignidade das informações neles inseridas, bem como utilizando a base de dados dos sistemas para a produção de estudos e indicadores e a captura de informações.
Art. 4º O art. 26 da Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 26.....
.....
V - Departamento de Vigilância Socioassistencial;
VI - Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;
VIII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
XII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
XIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XIV - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional." (NR)
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.439/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.827, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Altera a Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 24. .....
.....
VII - Conselho Municipal da Juventude."
"Art. 28. .....
.....
V - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais."
"Art. 29. .....
.....
VI - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.161/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.828, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais no Município de Itanhaém e dá outras providências."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Itanhaém, a contenção prolongada de animais domésticos e domesticados - especialmente cães e gatos - por meio de correntes, cordas, cabos de aço ou quaisquer mecanismos similares que restrinjam sua mobilidade, bem-estar ou segurança.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se manutenção indevida do animal:
I - VETADO
II - utilizar instrumentos de contenção que possam causar ferimentos, dor, sofrimento ou desconforto, como correntes pesadas, cabos de aço, cordas curtas ou apertadas;
III - restringir a movimentação do animal em espaço que impeça o acesso a água potável, alimento, abrigo adequado ou local para necessidades fisiológicas.
Art. 3º Excepcionalmente, admite-se o uso de sistema de contenção provisório, desde que respeite os seguintes critérios:

I - dispositivo do tipo "vai e vem" rente ao solo, com no mínimo 2 (dois) metros de extensão;
II - compatibilidade com o porte físico do animal, sem causar estrangulamento, peso excessivo ou restrição de movimentos;
III - garantia de livre acesso a alimento, água, abrigo e espaço para locomoção e higienização.
Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - advertência por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação;
II - multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFs), aplicada em caso de não cumprimento da advertência;
III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo haver apreensão do animal e encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.
Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Meio Ambiente e de organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal.
Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente a programas, ações e políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.627/2025.
Projeto de Lei de autoria dos Vereadores William Tadeu Ramos de Sousa E Daniel Colaço Machado.

LEI Nº 4.829, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe sobre a Semana e o Dia de Conscientização do Autismo, sobre a Carteirinha de Identificação e contém outras disposições."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Itanhaém, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012 e 13.977/2020.
Art. 2o Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
Capítulo II
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 3o São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):
I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;
V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos respectivos pais e responsáveis;
VI - A disponibilização de curso de formação para os educadores para auxiliar, especialmente, na garantia da educação inclusiva e na elaboração e aplicação dos planejamentos educacionais individualizados voltados aos estudantes com TEA;
VII - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;
VIII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;
IX - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
X - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;
XI - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;
XII - Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;
XIII - Apoio complementar às instituições municipais para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;
XIV - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;
XV - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;
XVI - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 4º VETADO
Capítulo III
DOS DIREITOS
Art. 5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, no que tange à competência do Município:
I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
b) o atendimento multiprofissional;
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
IV - O acesso:
a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;
b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
c) ao mercado de trabalho;
d) à assistência social;
e) a um Plano de Educação Individualizado (PEI).
§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.
§ 2º Para os fins do disposto na alínea "e" do inciso IV do caput deste artigo, o PEI deve ser elaborado conforme as normas e as orientações editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais órgãos educacionais competentes, contendo as medidas individualizadas e coletivas para garantir o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com TEA, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas escolas.
Art. 6º VETADO
Art. 7º VETADO
Art. 8º VETADO
Art. 9º Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para

todos os efeitos legais.
Parágrafo único. Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Itanhaém, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis Federais nos 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:
I - Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;
II - Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;
III - Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;
IV - Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;
V - Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;
VI - Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;
VII - Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.
Art. 10. Os estabelecimentos privados a que se refere a Lei municipal nº 4.247/2018 são obrigados a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, nos termos e sob as penas previstas naquela mesma lei.
Art. 11. É assegurado às pessoas com TEA, bem como a seu acompanhante, o direito a meia entrada nos eventos culturais, artísticos e desportivos de qualquer natureza realizados em todo o território do município de Itanhaém.
§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como eventos culturais, artísticos e desportivos todo aquele realizado, em locais abertos ou fechados, com programação específica, concebido para entretenimento e gozo de um público relacionado com o ramo da cultura, da arte e do desporto que para ter acesso tem que pagar ingresso.
§ 2º Para usufruir do benefício previsto neste artigo, a pessoa com TEA deverá apresentar, no ato da compra do ingresso, sua Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de que trata o capítulo V desta lei, ou outro documento oficial comprobatório do diagnóstico, conforme legislação específica.
§ 3º O acompanhante da pessoa com TEA também terá direito à meia entrada, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos e comprovar vínculo de parentesco ou responsabilidade legal.
§ 4º Os estabelecimentos que promovem os eventos mencionados neste artigo ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis para venda com o benefício da meia entrada destinada às pessoas com TEA e seus acompanhantes.
§ 5º VETADO
Capítulo IV
DO ATENDIMENTO
Art. 12. O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.
Art. 13. VETADO
Art. 14. É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, conforme a necessidade do atendido, o atendimento especializado nas áreas de psicologia, psiquiatria, psicopedagogia, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física e nutrição, dentre outras.
Parágrafo único. O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.
Art. 15. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:
I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluídos em classe comum do ensino regular;
III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;
IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.
Art. 16. O Município, além das ações voltadas diretamente à pessoa com TEA, também se responsabilizará por:
I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;
II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.
Art. 17. Os laudos médicos periciais que atestam o Transtorno do Espectro Autista - TEA, a Síndrome de Down e outros transtornos e deficiências permanentes terão prazo de validade indeterminado, o mesmo se aplicando em relação às requisições médicas para o tratamento ou acompanhamento de pessoa com TEA.
§ 1º Os laudos e requisições de que trata este artigo serão válidos para todos os fins legais, e poderão ser utilizados junto ao Poder Público Municipal, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como na iniciativa privada.
§ 2º A declaração de vida para fins legais será considerada através de inscrição no programa de passe livre para uso do transporte público e/ou apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente.
§ 3º Os entes públicos ou privados que prestem serviços ou concedam benefícios às pessoas com TEA poderão requerer, apenas uma única vez, a revalidação para expedição de novo laudo médico atualizado, fundamentado na necessidade de revisão de protocolos de atendimento e acompanhamento, em face de evolução ou agravamento da condição preexistente.
Capítulo V
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA
Art. 18. Fica ratificada a instituição, no âmbito do município de Itanhaém, e nos moldes do art. 3o-A da Lei Federal nº 12.764/2012, do Cadastro e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, documento esse instituído pela Lei municipal nº 4.382, de 11 de março de 2020.
Art. 19. A Ciptea será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, que deverão também constar do respectivo Cadastro:
I - VETADO
II - Fotografia no formato 3 x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.
Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.
Art. 20. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Itanhaém.
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Ciptea, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.
Capítulo VI
DOS ATOS DE DISCRIMINAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES
Art. 21. Poderá o Município autuar as infrações e aplicar penalidades administrativas às condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei Federal nº 12.674/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Parágrafo único. Para os efeitos desse artigo, define-se como discriminação contra as pessoas com TEA qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.
Art. 22. Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:
I - Advertência escrita acompanhada de material explicativo sobre o Transtorno de Espectro Autista, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestra educativa sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em repartição ou Centro de Atendimento às Pessoas com TEA;
II - Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ocasião da infração, no caso de pessoa física;
III - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocasião da infração, no caso de pessoa jurídica.
§ 1º Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos neste capítulo, a sua responsabilidade será apurada por meio de rigo-

roso procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II do caput.
§ 2º Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou publicado em plataforma de internet, utilizando ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, que se enquadrem na definição descrita no parágrafo único do artigo anterior a este, o material deverá ser retirado de imediato, e o(s) responsável(is) será(ão) penalizado(s) de acordo com o que dispõe este artigo.
§ 3º A multa prevista nos incisos II e III do caput deste artigo será atualizada anualmente, de acordo com o INPC do IBGE, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado o índice que o substituir, ou outro índice oficial similar.
Art. 23. Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.
§ 1º O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.
§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.
Art. 24. Os valores arrecadados com as multas previstas no artigo anterior serão revertidos à Municipalidade para desenvolvimento de ações voltadas à integração das pessoas com deficiência.
Capítulo VII
DA SEMANA E DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO
Art. 25. Ficam ratificadas as seguintes datas simbólicas destinadas à conscientização do Autismo:
I - a Semana de Conscientização do Autismo, instituída pela Lei municipal nº 4.379/2020, realizada anualmente na semana do dia 02 de abril; e
II - o Dia de Conscientização do Autismo, data instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas) e pela Lei Municipal nº 3.978/2014, e celebrada anualmente no dia 02 de abril.
Art. 26. A comemoração da Semana Municipal da Conscientização sobre o TEA tem como objetivo:
I - a ampliação da discussão, divulgação sobre a identificação precoce, do tratamento e dos direitos do portador de TEA;
II - a realização de campanhas publicitárias e institucionais, debates, seminários, palestras, cursos, aulas, eventos esportivos, cartazes com ações educativas, dentre outras atividades que contribuam para a inclusão do portador de TEA.
Art. 27. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itanhaém, juntamente com o Dia de Conscientização do Autismo, instituído pela Lei municipal nº 3.978/2014.
Art. 28. O poder público adotará, na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, em espaços públicos do município, a cor predominante azul, cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.
Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (conf. Lei nº 12.764/2012, art. 1º, § 3º).
Art. 30. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.
Art. 31. Ficam revogadas a Lei municipal nº 4.379, de 02 de março de 2020, a Lei nº 4.382, de 11 de março de 2020, e a Lei nº 4.509, de 06 de outubro de 2021.
Art. 32. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.633/2025.
Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros, Arlindo dos Santos Martins, Severino Bento Gomes, William Tadeu Ramos de Sousa, Fernando da Silva Xavier de Miranda, Alexandre Firmino Alves e José Domingos Gonçalves Silva.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.713, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

"Nomeia, para o biênio 2025/2027, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém - CMPC".
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 4.121, de 23 de setembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém - CMPCI, criado pela Lei nº 4.121, de 23 de setembro de 2016, será, no biênio 2025/2027, integrado pelos membros a seguir nomeados:
I - representantes do Poder Público:
a) representantes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:
titular: Antonio Eduardo Campos Sheen
suplente: Fatima Cristina Pires
titular: Ivan dos Santos
suplente: Daniela Stein Viola Alves de Lima;
b) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano:
titular: Andréia Aparecida Atanásio
suplente: Rodrigo Silice Maia de Carvalho;
c) representante da Secretaria de Educação:
titular: Luana Bortolotti
suplente: Michele Sgorlon;
d) representante da Secretaria do Governo Municipal:
titular: Eliane Tavares dos Anjos Faustino
suplente: José Roberto Pereira do Nascimento;
e) representante da Secretaria de Turismo:
titular: Felipe dos Santos Moscatello
suplente: Melquisedec Hergersheimer;
f) representante da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:
titular: Celso Reinaldo Monteiro Junior
suplente: Vinicius de Andrade Dias da Silva;
II - representantes da sociedade civil:
a) representante da área do patrimônio natural e do patrimônio cultural material e imaterial, abrangendo arquitetura, arquivos e museu:
titular: Carolina Amaral Salles, representando o Instituto Preservar
suplente: Mauro Fernando dos Santos Pereira, representando a Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém;
b) representante da área de expressões culturais, abrangendo culturas e manifestações populares, culturas indígenas e culturas afro-brasileiras:
titular: Edson Maurício da Silva, representando o Centro Cultural de Matriz Africana Ile Ase Oya Guere Oba Baayonni
suplente: Iara Maria Rozendo, representando a Associação Pró-Festa do Divino de Itanhaém - APRODIVINO;
c) representante da área de artesanato e serviços criativos, abrangendo a produção artística de manufaturas e design em geral:
titular: Maria Paula Del Toso, representando o Grêmio Cultural Escola de Samba Beija Flor do Rio Preto
suplente: Mateus Macedo Nunes, representando a Sociedade de Apoio à Causa Indígena - SACI;
d) representante das artes de espetáculo, abrangendo dança, música, circo e teatro:
titular: Silvio de Oliveira, representando a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Solar da Capoeira Beija Flor
suplente: Ketilly Teles Valentim Jung, representando o Ilê Asé Opará Bará Omin;
e) representante da área de audiovisual e mídias interativas, abrangendo cinema, vídeo, televisão, rádio e internet:
titular: Samanta Luiza Lorena dos Santos, representando a Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI
suplente: Luiz Henrique de Lima, representando a Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre;
f) representante da área de literatura, abrangendo a criação e publicação em mídia impressa (livros, jornais, revistas e outros materiais impressos):
titular: Elizabeth Cury Bechir Watanabe, representando a Academia Itanhaense de Letras
suplente: Rosa Maria de Moraes, representando a Academia Itanhaense de Letras;
g) representante da área de artes visuais, abrangendo pintura, grafite, escultura, desenho e fotografia, representando a Associação de Dança de Itanhaém - ADI:
titular: Joyce Silva Monteiro dos Santos, representando a Associação de Dança de Itanhaém - ADI
suplente: Fernando Ferreira Curcio, representando a Associação de Dança de Itanhaém - ADI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.714, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste município de Itanhaém, necessário à implantação do Centro de Reservação CR09 Cabuçu, integrante do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP".
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 4.192,67m² (quatro mil cento e noventa e dois metros quadrados e sessenta e sete centésimos de metro quadrado), devido a implantação do Centro de Reservação CR09 Cabuçu, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência nº OX 0213/165 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro imobiliário nº 0213/165, a saber:
Área = 4.192,67m²
IMÓVEL: Uma área de terra, localizada na VILA SUARÃO, Gleba 3, no perímetro urbano do Município de Itanhaém, que é parte de uma área maior a qual, por sua vez, é objeto da matrícula nº 231.290 do Registro de Imóveis de Itanhaém, denominada Parte 03-B, segue conforme descrito no desenho OX-0213/165: O ponto de partida da descrição do imóvel é o ponto aqui designado "A", materializado como sendo um vértice do muro de cercamento da citada área maior, vértice este que é o encontro do muro situado no alinhamento frontal à Estrada Coronel Joaquim Branco com o muro situado sobre o limite esquerdo da propriedade, para quem visa a área a partir da referida via pública. Partindo do aqui designado ponto "A", acima caracterizado, assim se descreve o Imóvel: no ponto "A" toma-se um linha reta com azimute 290º02'40", por 95,49m, confrontando com área pertencente a Adriano Murgel Branco, até o ponto "4" designado na Averbação 3 da matrícula nº 231.290; daí deflete à direita e segue com azimute 13º58'37", por 45,05m, confrontando com a área objeto da mesma Averbação 3, até o ponto aqui designado B; daí deflete à direita e segue com azimute 109º53'13", por 94,80m, confrontando com o remanescente da matrícula nº 231.290, até o ponto aqui designado C; daí deflete à direita e segue com azimute 197º16'22", por 45,00m, confrontando com o alinhamento da Estrada Coronel Joaquim Branco, até o ponto inicial "A", encerrando uma área de 4.192,67m².
Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.
Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.693/2025.

DECRETO Nº 4.715, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Prorroga o prazo para formalização do pedido de renovação de licença para o exercício do comércio ambulante para o ano de 2026."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2025, o prazo para formalização do pedido de renovação de licença para o exercício do comércio ambulante para o ano de 2026, observadas as disposições do Decreto nº 2.520, de 24 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 2.703, de 22 de junho de 2009.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de agosto de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 27/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE LOPES DE SOUZA	****3965	156

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 28/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ELBE MELLONI	****0943	19

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 36/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 11/09/2025 e 12/09/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CINDI TORRIERI	****2132	18

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 37/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São

Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 11/09/2025 e 12/09/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ÍSIS AIMÉE DE ARAÚJO OLIVEIRA	****9686	14
CAMILLA RAMOS DE ANDRADE MOREIRA	****8918	15

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 38/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 11/09/2025 e 12/09/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO VITOR DE BARROS	****5361	43
EDSON VIEIRA DA ROCHA FILHO	MG****1743	44

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 39/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 11/09/2025 e 12/09/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO MARCELO DOS SANTOS MOLINARI	****3244	10

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 40/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 11/09/2025 e 12/09/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: EDUCADOR DE CRECHE

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
WALDYMEYRE BATISTA DA SILVA	****2319	216

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 41/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 10/09/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 11/09/2025 e 12/09/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 09/10/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	****8607	142

Itanhaém, 28 de agosto do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	CLASSIFICAÇÃO	Data
Professor de Educação Básica I	02	nº 71 e 72	Dia 03/09/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:
• 2 FOTOS 3x4
• RG (Original e Cópia)
• CPF (Original e Cópia)
• SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
• TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
• 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
• CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
• CPF – FILHOS (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
• CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: https://esaj.tjsp.jus.br)
• PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml (Original)
• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 28 de agosto do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	CLASSIFICAÇÃO	Data
Professor de Educação Básica II	04	nº 146 a 149	Dia 03/09/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:
• 2 FOTOS 3x4
• RG (Original e Cópia)
• CPF (Original e Cópia)
• SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
• TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
• 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
• CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
• CPF – FILHOS (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
• CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: https://esaj.tjsp.jus.br)
• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 28 de agosto do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato remanescente do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA para atribuição e preenchimento da vaga discriminada abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para o interessado que estiver no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	CLASSIFICAÇÃO	Data
Professor de Educação Básica III – Ed. Física	01	nº 11	Dia 03/09/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:
• 2 FOTOS 3x4
• RG (Original e Cópia)
• CPF (Original e Cópia)
• SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
• TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
• 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
• CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
• CPF – FILHOS (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
• CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: https://esaj.tjsp.jus.br)
• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 28 de agosto do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São

Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	CLASSIFICAÇÃO	Data
Professor de Educação Básica III - Matemática	03	nº 46 a 48	Dia 03/09/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:
• 2 FOTOS 3x4
• RG (Original e Cópia)
• CPF (Original e Cópia)
• SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
• TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
• 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
• CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
• CPF – FILHOS (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
• CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: https://esaj.tjsp.jus.br)
• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 28 de agosto do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato remanescente do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS para atribuição e preenchimento da vaga discriminada abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para o interessado que estiver no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	CLASSIFICAÇÃO	Data
Professor de Educação Básica III - Inglês	01	nº 15	Dia 03/09/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:
• 2 FOTOS 3x4
• RG (Original e Cópia)
• CPF (Original e Cópia)
• SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
• TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
• 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
• CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
• CPF – FILHOS (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
• CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: https://esaj.tjsp.jus.br)
• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 28 de agosto do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR SUBSTITUTO I para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	CLASSIFICAÇÃO	Data
Professor Substituto I	08	nº 111 a 118	Dia 03/09/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:
• 2 FOTOS 3x4
• RG (Original e Cópia)
• CPF (Original e Cópia)
• SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
• TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
• 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
• CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
• CPF – FILHOS (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
• CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer

no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: https://esaj.tjsp.jus.br)
• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 28 de agosto do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR SUBSTITUTO II - ÁREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	CLASSIFICAÇÃO	Data
Professor Substituto II - Área de Linguagens e Códigos	05	nº 45 e 46	Dia 03/09/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:
• 2 FOTOS 3x4
• RG (Original e Cópia)
• CPF (Original e Cópia)
• SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
• TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
• 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
• CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
• PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
• CPF – FILHOS (Original e Cópia)
• CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
• COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
• CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
• ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
• CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: https://esaj.tjsp.jus.br)
• DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
Itanhaém, 28 de agosto do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 8054/1/2023
LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
LOCADORES: Edison Antonelli e Ana Maria Cotes Lopes Antonelli
Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Professora Dinorah Cruz nº 213 Centro, onde encontra-se instalado o CMR- Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 03/08/2025.
VALOR: R$ 8.550,93 (oito mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.04.10.302.0007.2043.33.90.36
DATA DE ASSINATURA:01/08/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 011/2025

A Vigilância Sanitária do Município de Itanhaém, no uso de suas atribuições e atendendo ao dispositivo do Artigo 128 em seu Parágrafo Único, em decorrência do não recebimento Via AR faz a publicação do Auto de Infração
AUTO DE INFRAÇÃO AIF – C - 04140
Pela presente, Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho de 2025 foi verificado pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 04140 lavrado em 29/07/2025 que a residência de propriedade de Carlos Cianflone, CPF nº 163.XXX.XXX-68 localizada à Rua Henri Colson, S/N, Quadra 095 Lote 013, Bairro Jardim Suarão, Município Itanhaém, CEP 11741-822, Inscrição Cadastral 035.095.013.0000.071947 incorreu em Infração Sanitária, por manter caixa d'água aberta de forma a permitir a instalação ou proliferação de mosquitos do genero Aedes, conforme disposto no artigo 8º da Lei Municipal 3364 de 1º de novembro de 2007, e constatado no processo administrativo 7573/1/2025 De acordo com a Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, considera-se efetivada a notificação após 05(cinco) dias da publicação, tendo como prazo 10 (dez) dias para apresentação de defesa

Itanhaém, 26 de Agosto de 2025
Cláudio de Oliveira Camargo
Depto de Vigilância à Saúde

SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

AUTO DE INFRAÇÃO N.° 70733/2024

Interessado: Abiatar Empreendimentos e Participações Ltda
CPF/CNPJ: 05.467.871/0001-33
Processo Administrativo: 3522109.403.00002423/2024-02
Infração: Operar área de transbordo e triagem sem a devida licença do órgão competente
Enquadramento legal: art. 29, II, Lei 4.111/2016.
Penalidade: Embargo da área e multa simples no valor de 550 UFs.
Prazo para Defesa: 15 dias corridos a partir da publicação, mediante requerimento fundamentado através do sistema SIGONLINE, pelo endereço eletrônico: https://sigonline.itanhaem.sp.gov.br/#regularizacaowizard.
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itanhaém

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA SCEC NO 01/2025 - DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para prestação de contas dos proponentes contemplados nos Editais da LPG Lei Paulo Gustavo
O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei Complementar no 195, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Lei Paulo Gustavo - LPG
RESOLVE:
Art. 1o - Prorrogar até 31 de outubro de 2025 o prazo para prestação de contas e entrega do Relatório de Execução do Objeto (Anexo V) dos Editais 003/2023 - Audiovisual (primeira fase) e 004/2024 - Demais Áreas.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se conhecimento e cumpra-se.
Itanhaém, 28 de agosto de 2025
Rutinaldo da Silva Bastos
Secretário de Cultura e Economia Criativa.

SECRETARIA DE FAZENDA / PROCURADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/PGM
Nº 001, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Instrução Normativa nº 001, de 7 de janeiro de 2019, que dispõe sobre os documentos e requisitos necessários para cadastramento de proprietário, compromissário, possuidor e transferência de propriedade imobiliária junto à Prefeitura de Itanhaém.
O SECRETÁRIO DA FAZENDA e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem os respectivos cargos, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998, resolvem:
Art. 1º A Instrução Normativa nº 001, de 7 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO I
CADASTRAMENTO DE PROPRIETÁRIO E/OU COMPROMISSÁRIO
COM REGISTRO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.
Art. 2º Para fins de alteração do cadastro imobiliário dos dados do proprietário do imóvel, ou compromissário cujo instrumento de compromisso teve regular registro na matrícula do imóvel, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – Via original de documento de identificação com foto;
II – Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda;
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – Certidão de matrícula do imóvel atualizada, com expedição não superior a 90 (noventa) dias.
CAPÍTULO II
CADASTRAMENTO DE COMPROMISSÁRIO SEM REGISTRO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.
NA MATRÍCULA DO IMÓVEL.
Art. 3º Para fins de inclusão de dados de pessoa cujo compromisso de compra e venda ou instrumento equivalente não tenha registro na matrícula, desde que contenham a correta identificação dos interessados e demonstrem a cadeia de titulares do imóvel, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
§ 1º Sendo o proprietário o requerente:
I – Via original de documento de identificação com foto e cópia autenticada do documento do compromissário comprador e seu cônjuge se casado for;
II – Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda e cópia autenticada do documento do compromissário comprador e seu cônjuge se casado for;
III – Comprovante de residência atualizado do compromissário comprador;
IV – Certidão de matrícula ou de transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 90 (noventa) dias.
V – Compromisso de compra e venda, ou instrumento equivalente, devidamente assinado pelo proprietário e compromissário comprador cujas firmas deverão corresponder aos documentos de identificação apresentados, ou terem sido reconhecidas em cartório.
VI – Endereço eletrônico (e-mail) do compromissário comprador para recebimento de comunicações oficiais do município, como forma alternativa de contato.
§ 2º Sendo o compromissário o requerente:
I – Via original de documento de identificação com foto e cópia autenticada do documento do promitente vendedor e do compromissário comprador e seu cônjuge, se casado for;
II – Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda e cópia autenticada do documento do promitente vendedor e do compromissário comprador e seu cônjuge, se casado for;
III – Comprovante de residência atualizado do compromissário comprador;
IV – Certidão de matrícula ou transcrição do imóvel atualizada, com expedição não superior a 90 (noventa) dias.
Avenida Washington Luis, 75, Centro, Itanhaém/SP – Fone: 13.34211600.
V – Compromisso de compra e venda, ou instrumento equivalente, devidamente assinado pelo proprietário e/ou compromissário inscrito no cadastro municipal e o requerente, cujas firmas deverão corresponder aos documentos de identificação apresentados, ou terem sido reconhecidas em cartório, bem como todos os outros instrumentos que demonstrem a sequência de transações até aquela firmada entre o proprietário e compromissário comprador, estas com o respectivo reconhecimento das firmas em cartório.
a) A alteração ficará condicionada ainda, quando for o caso, a critério da Secretaria da Fazenda, ao comparecimento do promitente cedente cujo nome esteja inscrito no cadastro municipal.
CAPÍTULO III
CADASTRAMENTO DE POSSUIDOR.
SEÇÃO I – A PEDIDO DO POSSUIDOR.
Art. 4º Para fins de inclusão no cadastro imobiliário dos dados de possuidor do imóvel, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – Via original de documento de identificação com foto do possuidor e seu cônjuge, se casado for;
II – Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda do possuidor e seu cônjuge, se casado for;
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – Certidão de matrícula ou de transcrição, do imóvel atualizada, com expedição não superior a 90 (noventa) dias.
V – Certidão de objeto e pé expedida pelo Poder Judiciário ou pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis comprovando da existência de Usucapião em trâmite.
Artigo 5º. Recebido o pedido do possuidor, deverá o Município dar conhecimento ao proprietário constante em seu cadastro, do pedido de inclusão no cadastro imobiliário em razão do usucapião, consignando as informações correspondentes a ação e/ou pedido administrativo no C.R.I. no corpo da notificação.
Parágrafo único. Todos os setores responsáveis pelo cadastramento e demais providências deverão lançar as informações no histórico do cadastro, bem como anexar cópias de todos os documentos no sistema de IPTU GCASPP ou outro que venha substituir.
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.
Secretaria da Fazenda e Procuradoria-Geral.
Avenida Washington Luis, 75, Centro, Itanhaém/SP – Fone: 13.34211600.
Artigo 6º. Cumprido o disposto nos artigos antecedentes deste capítulo, o pedido deverá ser encaminhado a Procuradoria-Geral para apreciação e emissão do respectivo Parecer Jurídico.
Artigo 7º. Fica o possuidor obrigado a comunicar a Secretaria da Fazenda sobre a decisão final do usucapião, a fim de, em caso de procedência com trânsito em julgado da sentença, proceder a alteração cadastral passando de possuidor para proprietário.
Parágrafo 1º. A comunicação mencionada deverá conter cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado.
Parágrafo 2º. No caso de improcedência, se comprovada a permanência na posse não haverá alteração.
SEÇÃO II – DE OFÍCIO.
Artigo 8º. A Secretaria da Fazenda, poderá, de ofício ou por iniciativa da Procuradoria-Geral, quando cientificadas da ação de usucapião ou notificadas pelo oficial do Registro de Imóveis, efetuar a inclusão do possuidor no cadastro imobiliário.
Parágrafo 1º. No caso do caput deste artigo, deverá a divisão do cadastro dar conhecimento ao proprietário constante em seu cadastro, da inclusão no cadastro imobiliário em razão da usucapião, consignando as informações correspondentes a ação e/ou pedido administrativo no C.R.I. no corpo da notificação.
Parágrafo 2º. Deverá ainda, notificar o possuidor:
I- Para dar ciência de sua inclusão no cadastro municipal;
II- Recaindo dívida sobre o imóvel, para comparecer na prefeitura, junto ao Departamento da Dívida Ativa, para regularização dos débitos, à vista ou parcelado nos termos da legislação vigente;
III- Da obrigação de comunicar o Município, junto a divisão do cadastro imobiliário, quando da decisão final do usucapião, juntando cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado para os seguintes fins:
a- No caso de procedência, proceder a alteração da sua condição de possuidor para proprietário;
b- No caso de improcedência, comprovada sua permanência na posse, manter sua condição cadastral de possuidor;
Avenida Washington Luis, 75, Centro, Itanhaém/SP – Fone: 13.34211600.
Artigo 9º. Nos casos tratados neste capítulo, que recaiam dívidas, tributárias ou não, sobre o imóvel usucapiendo, deverá a PGM, após cumprida as etapas mencionadas nos artigos anteriores, encaminhar ao departamento da dívida ativa para adoção de medidas necessárias visando a cobrança em face do possuidor cadastrado.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 10. Todos os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverão, obrigatoriamente, ter tramitação em processo administrativo próprio, através do SEI ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo.
Artigo 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser remetidos a Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.
Artigo 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Instrução Normativa nº 01, de 7 de janeiro de 2019.
Itanhaém, 26 de agosto de 2025.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR.
Secretário da Fazenda.

JORGE EDUARDO DOS SANTOS.
Procurador Geral do Município.